



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Direitos Difusos e Coletivos p/ Prefeitura de Itajaí-SC (Assistente Jurídico) - Pós-Edital

Professor: Ricardo Torques

SUMÁRIO

Direitos Difusos e Coletivos para a Prefeitura Municipal de Itajaí-SC.....	2
Metodologia	2
Apresentação Pessoal	3
Cronograma de Aulas	4
1 – Considerações Iniciais	5
2 – Regras Constitucionais: Direito da Criança e do Adolescente.....	5
3 – Proteção Constitucional: Direito das Pessoas com Deficiência	10
3.1 - Art. 7º, XXXI.....	10
3.2 - Art. 23, II	12
3.3 - Art. 24, XIV.....	13
3.4 - Art. 37, VIII	13
3.5 - Art. 40, §4º, combinado com o art. 201, §1º.....	14
3.6 - Art. 100, §2º.....	15
3.7 - Art. 203, IV	17
3.8 - Art. 208, III	17
3.9 - Art. 227, §1º, II.....	18
3.10 - Art. 227, §2, combinados com o art. 244.....	18
4 – Questões	19
4.1 - Lista de Questões sem Comentários	19
4.2 – Gabarito	25
4.3 - Lista de Questões com Comentários.....	25
5 – Legislação Destacada	38
6 – Resumo	40
7 – Considerações Finais.....	43



APRESENTAÇÃO DO CURSO

DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ-SC

Estamos aqui para apresentar o **Curso de Direitos Difusos e Coletivos**, com **TEORIA** e **QUESTÕES**, para **Assessor Jurídico** da **Prefeitura Municipal de Itajaí-SC**.

Foi publicado o edital da Prefeitura Municipal de Itajaí-SC. A banca organizadora é a FEPESE, e a provas serão realizadas no dia 19/01/2020.

No nosso curso trataremos dos seguintes assuntos previstos na ementa do edital:

Estatuto da Criança e do Adolescente

Estatuto do Idoso

Estatuto da Pessoa com Deficiência

Vejamos a metodologia do nosso curso!

METODOLOGIA

CONTEÚDOS

Considerando o edital acima referido é necessário que desenvolvamos alguns assuntos de forma aprofundada, sempre com “olhos” nas questões anteriores de concurso público. Dada a cobrança que temos observado nos concursos que abrangem o estudo do Direito das Pessoas com Deficiência e do Direito da Criança e do Adolescente, podemos identificar pontos mais importantes.

O nosso curso prezarà pela completa compreensão da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), e também do Estatuto da Criança e do Adolescente. Em certos momentos será necessário trazer alguns conceitos doutrinários, mas o foco central da análise será voltado para a compreensão desses diplomas.

QUESTÕES DE CONCURSO

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada e à esquematização dos conteúdos, priorizaremos, sobremaneira, questões anteriores de concurso público. A cada concurso, nosso portfólio de questões aumenta!



Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê da assertiva/alternativa estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

VIDEOAULAS

O foco no Estratégia Concursos são os materiais em *.pdf*. É por este instrumento que você irá absorver a maior parte do conteúdo ou que você irá treinar a maior gama de questões.

Contudo, há algum tempo as videoaulas têm sido disponibilizadas como um instrumento adicional. Não é recomendado estudar apenas pelos vídeos, pois é impossível tratar dos assuntos com necessária profundidade em um número limitado de aulas. Ademais, cursos em vídeo com toda a matéria seriam demasiadamente extensos e pouco produtivos.

Assim, as videoaulas constituem um instrumento para quando você estiver cansado da leitura dos *.pdfs* ou para determinados assuntos que você esteja com dificuldade.

Essa é a nossa proposta do **Curso de Direitos Difusos e Coletivos para a Prefeitura de Itajaí-SC**.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 08 anos, aproximadamente, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e de Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Já trabalhei em outros cursinhos, presenciais e on-line e, atualmente, **em parceria com o Estratégia Concursos, lançamos diversos cursos, notadamente nas áreas de Direito Eleitoral, de Direito Processual Civil e de Direitos Humanos**.

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.



rst.estrategia@gmail.com



<https://www.facebook.com/dpcparaconcursos/>



CRONOGRAMA DE AULAS

A fim de atender ao proposto acima, apresentamos o cronograma de aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Direitos na CF	15.11
Aula 01	Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 01	18.11
Aula 02	Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 02	21.11
Aula 03	Estatuto da Criança e do Adolescente – parte 03	24.11
Aula 04	Estatuto do Idoso	27.11
Aula 05	Estatuto da Pessoa com Deficiência – parte 01	30.11
Aula 06	Estatuto da Pessoa com Deficiência – parte 02	03.12
Aula 07	Estatuto da Pessoa com Deficiência – parte 03	06.12

Como vocês podem perceber, as aulas são distribuídas para que possamos tratar de cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova.

Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com antecedência.



DIREITO DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE E DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NA CF

1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Nesse primeiro encontro vamos tratar dos dispositivos constitucionais que norteiam o ECA e a Lei de Inclusão. Trata-se de um assunto que não está expressamente previsto, mas que age como uma introdução ao tema.

Vamos lá?!

2 - REGRAS CONSTITUCIONAIS: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

No que diz respeito às regras constitucionais de proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes, nós temos dispositivos esparsos ao longo do texto constitucional, que estão inseridos em outros temas, e um capítulo próprio na CF. Vamos tratar da primeira parte, uma vez que as regras esparsas são estudadas nos respectivos temas dentro da disciplina de Direito Constitucional.

Vamos lá!

O art. 226 constitui norma de proteção que arrola, de forma **meramente exemplificativa**, a existência de entidades familiares típicas e entidades familiares atípicas. Dentre as entidades familiares atípicas, citam-se as famílias compostas por pessoas do mesmo sexo.

Nesse contexto, o critério fundamental para definir a formação da família é a socioafetividade.

Vejamos, primeiramente, o dispositivo constitucional:

*Art. 226. A **família, base da sociedade**, tem especial proteção do Estado.*

*§ 1º O **casamento é civil e gratuita a celebração**.*

*§ 2º O **casamento religioso tem efeito civil**, nos termos da lei.*

*§ 3º Para efeito da proteção do Estado, **é reconhecida a união estável** entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.*

*§ 4º Entende-se, também, como **entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes**.*

*§ 5º Os **direitos e deveres** referentes à sociedade conjugal **são exercidos igualmente** pelo homem e pela mulher.*

*§ 6º O **casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio**.*

*§ 7º Fundado nos princípios da dignidade da pessoa humana e da paternidade responsável, o **planejamento familiar é livre decisão do casal**, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva por parte de instituições oficiais ou privadas.*

*§ 8º O **Estado assegurará a assistência à família** na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.*

Visto o dispositivo, faz-se necessário discutir um aprofundamento à luz da jurisprudência do STF:





No julgamento do RE 898.061/SC, o STF fixou a seguinte tese jurídica:

A paternidade socioafetiva, declarada ou não em registro público, não impede o reconhecimento do vínculo de filiação concomitante baseado na origem biológica, com os efeitos jurídicos próprios.

Esse entendimento, a ser aplicado a casos semelhantes, envolve a conclusão de que a paternidade socioafetiva não afasta a responsabilidade do pai biológico. Assim, o pai biológico deverá arcar com as despesas do filho mesmo que ele tenha sido criado e mantenha laços de afetividade com outra pessoa que reconhece como pai.

Para chegar a essa conclusão, o STF adotou o entendimento de que devemos respeitar situações de pluriparentalidade (ou dupla paternidade). Entre os argumentos, destaca-se:

- ↳ o fato de que a CF não restringe modelos familiares, apenas, em rol exemplificativo, reconhece a família monoparental e a união estável. Logo, não excluiria também a possibilidade de famílias pluriparentais;
- ↳ o reconhecimento das uniões estáveis homoafetivas está no mesmo sentido de quem defende a pluriparentalidade;
- ↳ o conhecimento da origem biológica é direito fundamental relacionado diretamente com a personalidade da pessoa;
- ↳ a busca pela felicidade impõe o acolhimento de vínculos de filiação construídos pela relação afetiva e também biológica; e
- ↳ o direito comparado adota a tese da pluriparentalidade (por exemplo, a Alemanha e os EUA).

Sigamos!

O art. 227 traz um rol de direitos fundamentais dos adolescentes e fixa o **princípio da prioridade absoluta**. Significa dizer que os direitos declinados no art. 227 devem ser assegurados, com absoluta prioridade, pela **família**, pela **sociedade** e pelo **Estado**, todos atuando de forma conjunta.

Assim...

O Estado...	devem propiciar o...	direito à <u>vida</u>
A Família...		direito à <u>saúde</u> ,
A Sociedade...		direito à <u>alimentação</u>
		direito à <u>educação</u>
		direito ao <u>lazer</u>
		direito à <u>profissionalização</u>
		direito à <u>cultura</u>
		direito à <u>dignidade</u>
		direito ao <u>respeito</u>
		direito à <u>liberdade</u>
		direito à <u>convivência familiar</u> e <u>comunitária</u>

	devem resguardá-los de...	toda forma de <u>negligência</u> toda forma de <u>discriminação</u> toda forma de <u>exploração</u> toda forma de <u>violência, crueldade e opressão</u>
--	----------------------------------	---

O Texto Constitucional prevê ampla assistência às crianças e aos adolescentes, mediante políticas públicas, com a observância de dois **preceitos**:

1º PRECEITO: destinação de um percentual mínimo de recursos.

2º PRECEITO: criação de programas de atendimento e de prevenção para crianças e adolescentes com deficiência.

Além disso, de acordo com a CF, as leis infraconstitucionais que estabelecerem regras específicas de proteção às crianças e aos adolescentes deverão observar:

- ✎ *idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho na condição de aprendiz e do trabalho regular somente após completar 16 anos (7º, XXXIII).*
- ✎ *garantia de direitos previdenciários, trabalhistas e acesso à escola ao adolescente que trabalhar.*
- ✎ *garantia de ampla defesa, inclusive técnica, quando praticar atos infracionais.*
- ✎ *execução da medida socioeducativa com observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.*
- ✎ *estímulo do Poder Público, por intermédio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.*
- ✎ *criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes.*

Agora, vejamos o art. 227, da CF:

Art. 227. É **dever** da **família**, da **sociedade** e do **Estado** assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade**, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 1º O Estado promoverá **programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente** e do jovem, admitida a **participação de entidades não governamentais**, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - **idade mínima de quatorze anos** para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - **garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;**



III - garantia de **acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola**;

IV - garantia de **pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado**, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - **obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - **estímulo do Poder Público**, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - **programas de prevenção e atendimento especializado** à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

Aqui é importante que façamos um aprofundamento à luz da jurisprudência do STF.



JURISPRUDÊNCIA

No RE 482.611¹, o Min. Celso de Mello, destacando a importância desse dispositivo para o Texto Constitucional, assevera que os direitos das crianças e dos adolescentes se enquadram na categoria dos **direitos humanos de segunda dimensão**. Nesse contexto, impõem ao Estado dever de prestação positiva, consistente em um *facere*. Essa atuação positiva do Estado não pode ser deixada de lado, sob pena de a Constituição perder a eficácia. Não se admite, portanto, que o Estado, sob alegação de conveniência e de oportunidade não observam as regras descritas no dispositivo acima citado.

Já o art. 228 refere-se à inimizabilidade penal, que é considerada, por parte da doutrina, como um direito fundamental e, em razão disso, uma cláusula pétrea, o que impediria qualquer redução da maioria penal.

Art. 228. São penalmente inimputáveis os menores de dezoito anos, sujeitos às normas da legislação especial.

O art. 229 destaca a responsabilidade dos pais em relação às crianças e aos adolescentes, os quais devem assistir, criar e educar os filhos menores.

¹ RE 482.611, rel. min. Celso de Mello, decisão monocrática, DJE de 7-4-2010.



Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Conforme a doutrina, esse dispositivo enuncia o princípio da solidariedade entre ascendentes e descendentes.

Vejamos, ainda, o art. 230 da CF:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Vejamos, por fim, uma questão:



(IESES/TJ-RO/2017) Sobre a Ordem Social na Constituição Federal, é INCORRETO afirmar:

- a) A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado, sendo que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.
- b) O dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, não se estende ao adolescente e ao jovem.
- c) A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social.
- d) As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Comentários

A **alternativa A** está correta, com base no art. 226, §5º, da CF:

“Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 5º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. O descrito na alternativa se refere a um dever da família, da sociedade e do Estado à criança, ao adolescente e ao jovem, e não somente à criança. Vejamos o art. 227, *caput*, da Constituição:

“Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao

lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.

A **alternativa C** está correta, pois é o que dispõe o art. 194, *caput*, da CF/88:

“Art. 194. A seguridade social compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social”.

A **alternativa D** está correta, segundo o art. 225, §3º, da Constituição Federal:

“§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados”.

Concluimos a parte teórica da nossa aula. Agora iremos estudar por questões. Não há muitas questões sobre os assuntos tratados na aula de hoje. São convenções muito específicas que foram pouco cobradas em concursos públicos até o momento. Contudo, as questões que possuímos servem para dar ideia de como o assunto pode ser cobrado na sua prova.

Encerramos, com isso, a parte teórica pertinente a essa aula inaugural.

3 – PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL: DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

3.1 - ART. 7º, XXXI

A CF, no art. 1º, ao tratar dos fundamentos da República, enuncia, entre outros fundamentos, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa (inc. IV). Ademais, no art. 170, ressalta que a busca pelo pleno emprego constitui princípio da ordem econômica.

ESSES DISPOSITIVOS EVIDENCIAM

- a importância que a CF conferiu ao trabalho; e
- a necessidade de conjugá-los harmonicamente com as atividades da iniciativa privada e a ordem econômica.

O trabalho está intrinsecamente relacionado com a ordem econômica e com os princípios capitalistas que regem a sociedade brasileira e, em razão de fatores históricos, o trabalhador ocupa uma posição desprivilegiada nessa relação. Por conta disso, criam-se direitos, os quais têm por função precípua à proteção desses trabalhadores.

Essa proteção, conforme indica a CF, deve ser equilibrada, pois livre iniciativa e trabalho constituem, ambos, fundamentos da república. Assim, não se admite o sistema produtivo capitalista da Revolução Industrial. Do mesmo modo, a proteção ao trabalho não pode ser excessiva a ponto de criar barreiras intransponíveis à iniciativa privada e ao desenvolvimento econômico brasileiro. Esse é o contexto que a CF toma como pressuposto ao prescrever uma série de direitos sociais.



Os **direitos trabalhistas** são espécie de direitos sociais e vêm dispostos no art. 7º, da CRFB, considerados pela doutrina como direitos de **2ª Dimensão**.

Por exigirem prestações positivas, a efetividade de um direito social implica necessariamente a alocação de recursos por parte do Estado. Assim, diz-se que os direitos sociais exigem um custo elevado de implementação e esbarram nas limitações orçamentárias estatais, o que torna esses direitos menos efetivos quando comparados aos direitos de liberdade e de propriedade, por exemplo.

Especificamente quanto ao estudo da pessoa com deficiência é relevante conhecer o art. 7º, XXXI, da CF:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

Novamente o legislador constitucional editou outro dispositivo visando à promoção da isonomia constitucional, vedando práticas discriminatórias relativas a um setor específico da comunidade, as pessoas com deficiência.

Pelas regras do mercado, uma pessoa com deficiência não teria lugar no mercado de trabalho, pois ela, ainda hoje, é estigmatizada no sentido de que produz menos ou de que é menos capaz se comparada a um empregado sem qualquer mazela.

Trata-se de uma exigência constitucional para o desenvolvimento de regras e de políticas públicas voltadas à proteção do mercado de trabalho das pessoas deficientes.



TOME NOTA!

As pessoas com deficiência são definidas como ***aquelas que apresentam, em caráter permanente, perdas ou anormalidades de sua estrutura ou função psicológica, fisiológica, ou anatômica, que gerem incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano.***

O exemplo mais claro dessa regra protetiva é o previsto na Lei nº 8.213/1991, que tornou obrigatória a contratação de pessoas deficientes quando a empresa constar com mais de 100 empregados:

Art. 93. A empresa com 100 (cem) ou mais empregados está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus cargos com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados - 2%;

II - de 201 a 500 - 3%;

III - de 501 a 1.000 - 4%;

IV - de 1.001 em diante. - 5%.

§ 1º A dispensa de pessoa com deficiência ou de beneficiário reabilitado da Previdência Social ao final de contrato por prazo determinado de mais de 90 (noventa) dias e a dispensa imotivada em contrato por prazo



indeterminado somente poderão ocorrer após a contratação de outro trabalhador com deficiência ou beneficiário reabilitado da Previdência Social. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 2º Ao Ministério do Trabalho e Emprego incumbe estabelecer a sistemática de fiscalização, bem como gerar dados e estatísticas sobre o total de empregados e as vagas preenchidas por pessoas com deficiência e por beneficiários reabilitados da Previdência Social, fornecendo-os, quando solicitados, aos sindicatos, às entidades representativas dos empregados ou aos cidadãos interessados. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015)

§ 3º Para a reserva de cargos será considerada somente a contratação direta de pessoa com deficiência, excluído o aprendiz com deficiência de que trata a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 13.146, de 2015).

Portanto, o dispositivo constitucional traz uma regra que veda a discriminação contra pessoas com deficiência. Nas relações de trabalho é muito comum existir discriminação contra pessoas que possam apresentar algum tipo de limitação, devido ao receio de que não produzirão de forma satisfatória.

Com vistas a evitar tais situações, a CF cria um parâmetro protetivo de antemão, vedando qualquer forma discriminatória em relação à política de salário ou de admissão na empresa em relação às pessoas com deficiência.

3.2 - ART. 23, II

Em relação à repartição de competência, temos dois dispositivos que envolvem os deficientes. O primeiro deles é o art. 23, II, da CF:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

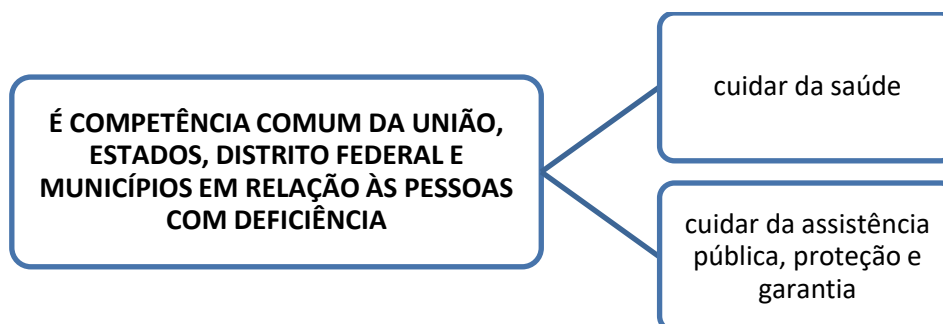
II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Trata-se de competência administrativa atribuída a todos os entes federativos.

Assim, a União, os Estados e Distrito Federal e os municípios devem, conjuntamente, atuar na promoção dos direitos das pessoas com deficiência.



Do dispositivo:



3.3 - ART. 24, XIV

Ainda dentro do assunto repartição de competência, temos o art. 24, XIV, da CF, que assim dispõe:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Ao contrário da regra do art. 23, que tratava de competência administrativa, o art. 24 trata de competência legislativa.

Concluiu-se, portanto, que **é da competência legislativa concorrente da União, Estados e Distrito Federal legislar sobre a proteção e integração social de pessoas com deficiência.**

3.4 - ART. 37, VIII

O art. 37, VIII, prevê:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

O dispositivo, ao disciplinar a Administração Pública, prevê reserva de vagas para pessoas com deficiência. Temos um dispositivo fundado no princípio da igualdade fática, que prevê a adoção de medidas redutoras ou compensatórias da desigualdade existente, de forma a conferir acesso facilitado a bens e utilidades.

Nesse sentido, temos o entendimento da doutrina²:

Há que se notar, no entanto, a existência de normas constitucionais fundadas na noção de igualdade fática, que não apenas impõem deveres específicos de adoção de ações afirmativas pelo Estado, mas também atribuem direitos subjetivos exigíveis judicialmente por meio de mandado de injunção quando carentes de norma regulamentadora. É o caso, por exemplo, da norma que impõe a reserva, por lei, de um percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência (CF, art. 37, VIII).



Portanto, a reserva de vagas a pessoas com deficiência deve ser:

- ↳ objeto de políticas públicas específicas por intermédio de ações afirmativas; e
- ↳ caso o deficiente sinta-se lesado, poderá ingressar diretamente em juízo para exigir respeito à norma.

Sigamos!

² NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 9ª edição, atual. e rev., Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, versão eletrônica.

3.5 - ART. 40, §4º, COMBINADO COM O ART. 201, §1º

Esses dois dispositivos envolvem a questão da aposentadoria.

Vamos começar pelo §4º, do art. 40:

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

O dispositivo acima está pautado na ideia de igualdade jurídica em sentido material, por intermédio do qual busca-se conferir um tratamento diferenciado a um grupo hipossuficiente juridicamente.

Por razões de igualdade formal, a CF estabelece que não podem ser adotados requisitos e critérios diferentes para a concessão de aposentadoria àqueles que estiverem abrangidos pelo regime próprio de previdência do serviço público (RPPS).

Assim, a ideia é que todos os servidores estejam sujeitos ao mesmo regime, sem diferenciações em razão da carreira ou da natureza do cargo.

Contudo, como tudo em Direito, temos exceções. Essas exceções são fixadas por diversas razões, entre elas, por questões de igualdade material. Dada a situação desprivilegiada na qual se encontra a pessoa com deficiência, a Constituição admite a criação de critérios diferenciados para aposentadoria pelo RPPS.

É importante registrar que apenas nas exceções previstas nos incisos do §4º, admite-se tratamento jurídico diferenciado.

Apenas para que possamos encerrar a análise desse tópico, cumpre citar o §1º, do art. 201, da CF:

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

Trata-se da extensão da regra do art. 40, §1º, da CF, que trata do RPPS, para o regime geral de previdência (RGPS). Destaque-se que o dispositivo faz uma reserva de lei complementar, no sentido de que a regulamentação desse dispositivo constitucional deve se dar por intermédio de lei complementar.



De todo modo, **para fins de prova, é importante que tenhamos em mente que tanto no RPPS como no RGPS não é possível criar critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria, com exceção, entre outros casos, das pessoas com deficiência, por questões de igualdade jurídica.**

3.6 - ART. 100, §2º

O extenso art. 100 da CF trata do pagamento de precatórios e de requisição de pequenos valores em face de créditos contra a Fazenda Pública. O Estado detém inúmeras relações jurídicas com pessoas e empresas e, devido ao tamanho e à complexidade das relações sociais, é comum surgirem conflitos que resultam processos.

Nesse mar de ações que envolvem o Estado, quando há condenações, ou seja, decisões negativas à Fazenda Pública, o pagamento ocorre por intermédio de um conjunto de regras que estão fixadas no art. 100.

Esse dispositivo institui o pagamento de débitos do Estado por intermédio de precatórios ou de requisições, a depender do valor.

O pagamento por precatório nada mais constitui do que uma lista com regras e critérios para inserção em uma fila de recebimento, de acordo com o volume de dinheiro destinado ao Estado para pagar as ações em que foi condenado. Como, em regra, o Estado não tem condições de fazer frente a esses valores de forma automática e direta, faz-se necessário organizar uma lista para recebimento dos denominados precatórios.

Primeiramente, cumpre compreender o questionamento abaixo: **o que se entende por Fazenda Pública?**

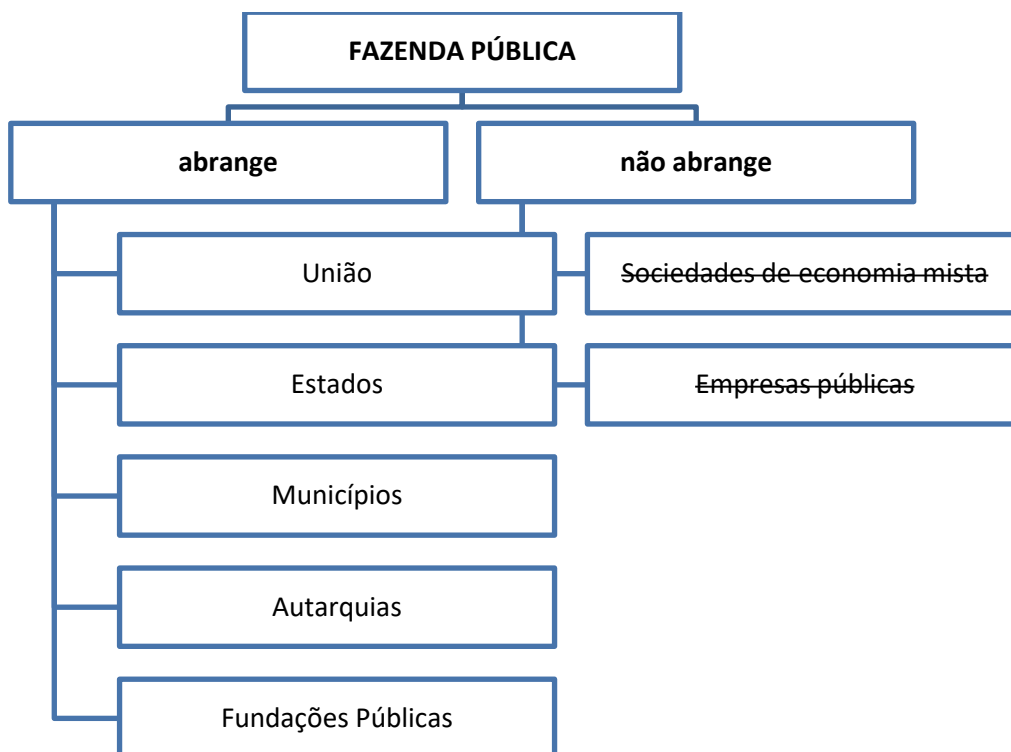
Vamos considerar dentro do conceito de Fazenda Pública:

- ↳ União;
- ↳ Estados;
- ↳ Municípios;
- ↳ Autarquias; e
- ↳ Fundações Públicas.

No conceito de Fazenda Pública **NÃO** entram as **sociedades de economia mista** e as **empresas públicas**.

Assim...





Assim, quando o credor tiver um título executivo extrajudicial em face dos órgãos públicos conforme esquema acima, ele poderá requerer a execução. Ao receber a petição inicial, ao invés da ordem para pagar a dívida no prazo de 3 dias, **a Fazenda Pública será citada para opor embargos no PRAZO DE 30 DIAS.**

Se forem rejeitados os embargos ou não forem opostos no prazo, o juiz determinará a expedição de precatória ou a expedição de requisição de pequeno valor, que segue o art. 100, da CF.

Afinal, qual a distinção entre o precatório e a requisição de pequeno valor?

O valor da dívida. No âmbito federal, devemos considerar:

PAGAMENTO DE CONDENAÇÃO CONTRA FAZENDA PÚBLICA	
se superior a 60 salários mínimos	se igual ou inferior a 60 salários-mínimos
precatório	RPV

Assim, se você tem um crédito para receber que ultrapassar o montante de 60 salários mínimos, deverá fazê-lo por intermédio do precatório, caso contrário, receberá pelo RPV.

A vantagem do RPV é a agilidade para o recebimento. Enquanto o precatório pode demorar anos, o RPV é pago sempre no ano seguinte à formalização do pedido.



E qual o interesse disso tudo para o estudo das pessoas com deficiência?

Está simplesmente no fato de que o montante para recebimento por RPV, quando o beneficiário for pessoa com deficiência, é três vezes maior, ou seja, 180 salários mínimos.

3.7 - ART. 203, IV

Vimos um pouco acima que a União, junto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, possuem o dever de cuidar das pessoas com deficiência, tanto em aspectos relativos à saúde como à assistência pública e proteção e garantia.

No contexto de programas assistenciais, devemos ficar atentos ao art. 203, IV, da CF:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

O **direito à assistência social** constitui a faculdade de exigir do Estado o dispêndio de recurso para assegurar **condições materiais mínimas de sobrevivência**, independentemente de qualquer contraprestação por parte da pessoa tutelada. Notem, portanto, que o SUAS é instrumento fundamental para resguardar, ainda que minimamente, a dignidade da pessoa humana.

Dessa forma, **a ausência de contraprestação do beneficiário é característica fundamental da assistência social**. O financiamento da assistência social é de toda a comunidade, de forma solidária.

O Estado deve agir, de acordo com o dispositivo, para promover a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência, bem como deve atuar na promoção da integração à vida comunitária.

A habilitação e a reabilitação constituem um conjunto de atividades, desenvolvimento de bens, serviços e utilidades que facilitam o exercício dos direitos pelas pessoas com alguma limitação.

Paralelamente, o estado deve promover políticas públicas voltadas para a integração dos deficientes à comunidade.

O dispositivo acima está pautado na ideia de igualdade jurídica em sentido material, por intermédio do qual busca-se conferir um tratamento diferenciado a grupo hipossuficiente juridicamente.

3.8 - ART. 208, III

Vejamos, inicialmente, o dispositivo constitucional:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:



III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

A educação constitui **direito de todos e dever do Estado e da família** e deverá ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade. Trata-se de um direito fundamental subjetivo, assegurado a todos em nosso Texto Constitucional.

Dentro dos deveres voltados à educação, a CF estabelece a necessidade de se conferir atendimento especializado às pessoas com deficiência. Mais importante do que isso, é você compreender que a educação da pessoa com deficiência com o atendimento personalizado não pode se dar de forma segregada da sociedade, devendo ocorrer, portanto, dentro da rede regular de ensino.

3.9 - ART. 227, §1º, II

O art. 227 traz um rol de direitos fundamentais dos adolescentes e fixa o **princípio da prioridade absoluta**. Significa dizer que os direitos declinados no art. 227 devem ser assegurados, com absoluta prioridade, pela **família**, pela **sociedade** e pelo **Estado**, todos atuando de forma conjunta.

Nesse contexto, o §1º, do art. 227, estabelece o **dever de o Estado promover programas assistenciais específicos de atendimento à saúde de crianças e adolescentes com deficiência**.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

3.10 - ART. 227, §2, COMBINADOS COM O ART. 244

Para encerrar a análise dos dispositivos constitucionais, vamos analisar duas regras que tratam da acessibilidade.

A primeira delas é o §2º, do art. 227, da CF, que prevê o dever de o Estado observar, na construção de logradouros públicos, edifícios públicos e veículos de transporte acessíveis.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Assim:



Para encerrar, veja o art. 244:

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

O que o dispositivo prevê nada mais é do que a datação dos locais já existentes.

Assim, no caso do art. 227, §2º, da CF, temos a obrigatoriedade de construção de novos logradouros, de edifícios e de veículos de transporte públicos conforme as regras de acessibilidade. Ao passo que o art. 244, da CF, prevê a adaptação dos já existentes.

4 – QUESTÕES

4.1 - LISTA DE QUESTÕES SEM COMENTÁRIOS

FCC

1. FCC/TRT-2ªR/2018

Segundo expressamente previsto na Constituição Federal, constitui direito social da pessoa com deficiência:

- a) ter garantida cadeira de rodas ou outro veículo motorizado ou não para circulação em espaços públicos.
- b) proibição de discriminação na participação comunitária.
- c) ter garantida meia entrada em espaços culturais de acesso pago.
- d) proibição de qualquer discriminação no tocante a salário.
- e) proibição de identificação ostensiva de sua deficiência em espaços de concentração de pessoas.

2. FCC/TRT20ªR/2016

De acordo com a Constituição Federal,

- a) é assegurada a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a toda pessoa com deficiência.
- b) é permitido critério discriminatório no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.
- c) é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social quanto aos segurados com deficiência.
- d) é permitida, por lei complementar, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria de servidores públicos com deficiência.



e) o Estado tem o dever de prestar a educação às pessoas com deficiência, preferencialmente em unidade especializada e distinta da rede regular de ensino.

3. FCC/TRT20ªR/2016

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê expressamente

- a) a competência exclusiva do Município de cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência.
- b) a reserva de, no mínimo, 5% das vagas de concursos públicos para pessoas com deficiência.
- c) a garantia de um salário mínimo de benefício a todas as pessoas com deficiência.
- d) a possibilidade de discriminação no tocante a salários e critérios de admissão de trabalhador com deficiência.
- e) que a lei deverá reservar percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência.

4. FCC/CNMP/2015

A atual Constituição Federal prevê diversos direitos aos portadores de necessidades especiais, EXCETO:

- a) adaptação dos logradouros, edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
- b) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede especial de ensino.
- c) necessidade da lei reservar percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência.
- d) proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.
- e) garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

5. FCC/TRT-15ªR/2014

Lei estadual que versasse sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência:

- a) deveria limitar-se ao estabelecimento de normas gerais, cabendo aos Municípios legislar para atender a suas peculiaridades.
- b) teria sua eficácia suspensa na hipótese de superveniência de lei federal sobre normas gerais, naquilo que lhe fosse contrária, caso houvesse o Estado exercido competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades
- c) seria inconstitucional, por se tratar de competência legislativa privativa da União.



d) seria compatível com a Constituição, desde que houvesse lei complementar que autorizasse os Estados a legislar sobre a matéria.

e) deveria restringir-se a aspectos de interesse local, em suplementação à legislação federal eventualmente já existente sobre a matéria.

6. FCC/INSS/2012

A previsão constitucional que determina a reserva de percentual dos cargos e empregos para as pessoas portadoras de deficiência tem como objetivo, precipuamente, promover o direito à

- a) vida.
- b) liberdade individual.
- c) igualdade material.
- d) segurança.
- e) saúde coletiva.

7. FCC/TRT-23ªR/2011

Segundo a Constituição Federal, legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência é de competência

- a) privativa dos Estados.
- b) privativa da União.
- c) concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- d) concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) concorrente da União, dos Estados e dos Municípios.

8. FCC/TRT-6ªR/2015

O art. 227 da Constituição dispõe sobre os direitos que, com absoluta prioridade, devem ser garantidos à criança, ao adolescente e ao jovem. Seu § 3º reserva disciplina específica ao direito à proteção especial. Entre os aspectos abrangidos por esse direito, encontram-se:

- a) punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- b) garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins
- c) garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.



d) adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros; punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

e) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; e adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros.

9. FCC/DPE-MA/2015

Ante o regime estatuído pela Constituição, a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade:

- a) encontra-se entre os objetivos que informam as políticas públicas de amparo aos idosos.
- b) encontra-se entre os objetivos que informam o plano nacional da juventude.
- c) consiste em aspecto abrangido pelo direito à proteção especial.
- d) constitui cláusula normativa que transgredir o preceito constitucional que considera inimputáveis os menores de dezoito anos.
- e) consubstancia direito individual de exercício coletivo.

VUNESP

10. VUNESP/PC-CE/2015

A Carta Magna veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos titulares de cargo efetivo dos entes políticos, exceto para os

- a) integrantes de minoria étnica.
- b) portadores de deficiência.
- c) que exerçam o magistério como professor no ensino superior
- d) nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração.
- e) que exerçam atividades de atendimento ao público.

11. VUNESP/MPE-ES/2013

A Constituição Federal veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos, entre outros, de servidores

- a) que exerçam o magistério na educação básica e no ensino superior.
- b) da administração fazendária e seus servidores fiscais.



- c) de carreira do Estado.
- d) pertencentes aos quadros do Ministério Público e da Magistratura.
- e) portadores de deficiência.

12. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada

De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

13. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada

De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de brasileiros natos e naturalizados, vedada a adoção por estrangeiros.

Outras Bancas

14. UFBA/UFBA/2012

A reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência foi garantida a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

15. MPE-SP/MPE-SP/2015

Nos termos da Constituição Federal, o direito a proteção especial à criança, ao adolescente e ao jovem deve abranger, dentre outros, os seguintes aspectos:

I- Garantia de inimizabilidade aos menores de dezoito anos, que ficarão sujeitos às normas da legislação especial.

II- Programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

III- Proibição de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação e igualdade de direitos e qualificações em relação aos filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção.

IV- Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil.

V- Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Está correto apenas o contido em:



- a) I, III e V.
- b) II e IV.
- c) I, II e III.
- d) II e V.
- e) II, III, IV e V.

16. FUNIVERSA/PC-DF/2015/adaptada

No que diz respeito à ordem social, julgue:

A CF assegura expressamente às crianças, aos adolescentes e aos jovens a garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, a igualdade na relação processual e a defesa técnica por profissional habilitado, segundo lei específica.

17. FAURGS/TJ-RS/2015

A questão refere-se à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Tendo em vista a previsão do caput do artigo 227, assinale a alternativa que contém assertiva INCORRETA.

- a) É dever da família e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à moradia, à saúde e à alimentação.
- b) É dever do Estado e da sociedade assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à educação, ao lazer e à profissionalização.
- c) É dever da família e da sociedade colocar a salvo de toda a forma de violência, crueldade e opressão a criança, o adolescente e o jovem.
- d) É dever da sociedade e do Estado colocar a salvo de toda a forma de negligência, discriminação e exploração a criança, o adolescente e o jovem.

18. IDECAN/SEJUC-RN/2017

Nos termos da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. São proteções constitucionais à criança e ao adolescente, EXCETO:

- a) Idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, permitida a jornada noturna, mas vedado o trabalho perigoso ou insalubre aos menores.
- b) Obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.



c) Garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica.

d) Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

19. FEPESE/SJC-SC/2016

De acordo com a Constituição Federal, a aplicação de qualquer medida privativa de liberdade a adolescente deverá obedecer ao princípio:

1. da brevidade.
2. da excepcionalidade.
3. do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) É correta apenas a afirmativa 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2 e 3.

20. Quadrix/CFO-DF/2017

Com relação à ordem social, julgue o item.

A CF veda a adoção de crianças e adolescentes por estrangeiros.

4.2 – GABARITO

- | | | |
|------|---------------|---------------|
| 1. D | 8. B | 15. D |
| 2. D | 9. C | 16. CORRETA |
| 3. E | 10. B | 17. A |
| 4. B | 11. E | 18. A |
| 5. B | 12. CORRETA | 19. E |
| 6. C | 13. INCORRETA | 20. INCORRETA |
| 7. C | 14. CORRETA | |

4.3 - LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

FCC

1. FCC/TRT-2ªR/2018



Segundo expressamente previsto na Constituição Federal, constitui direito social da pessoa com deficiência:

- a) ter garantida cadeira de rodas ou outro veículo motorizado ou não para circulação em espaços públicos.
- b) proibição de discriminação na participação comunitária.
- c) ter garantida meia entrada em espaços culturais de acesso pago.
- d) proibição de qualquer discriminação no tocante a salário.
- e) proibição de identificação ostensiva de sua deficiência em espaços de concentração de pessoas.

Comentários

A **alternativa D** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o art. 7º, XXXI, da CF/88:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

2. FCC/TRT20ªR/2016

De acordo com a Constituição Federal,

- a) é assegurada a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a toda pessoa com deficiência.
- b) é permitido critério discriminatório no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência.
- c) é vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social quanto aos segurados com deficiência.
- d) é permitida, por lei complementar, a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria de servidores públicos com deficiência.
- e) o Estado tem o dever de prestar a educação às pessoas com deficiência, preferencialmente em unidade especializada e distinta da rede regular de ensino.

Comentários

Vejamos cada uma das alternativas:

A **alternativa A** está incorreta. Embora o art. 203, da CF, assegure “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência” o recebimento desse benefício fica condicionado à ausência de meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.



A **alternativa B** está incorreta, pois no trato dos direitos dos trabalhadores, o art. 7º, XXXI, da CF, prevê a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

A **alternativa C** está incorreta, pois temos justamente o oposto do §1º, do art. 201, da CF:

§ 1º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos beneficiários do regime geral de previdência social, ressalvados os casos de atividades exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física e quando se tratar de segurados portadores de deficiência, nos termos definidos em lei complementar.

Conforme o inc. I, do §4º, do art. 40, da CF, está correta a **alternativa D**, gabarito da nossa questão.

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Por fim, a **alternativa E** está incorreta, pois, embora o art. 208, III, assegure atendimento especial à pessoa com deficiência, ela deve ocorrer na rede regular de ensino para evitar segregação discriminatória.

3. FCC/TRT20ªR/2016

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê expressamente

- a) a competência exclusiva do Município de cuidar da proteção e garantia das pessoas com deficiência.
- b) a reserva de, no mínimo, 5% das vagas de concursos públicos para pessoas com deficiência.
- c) a garantia de um salário mínimo de benefício a todas as pessoas com deficiência.
- d) a possibilidade de discriminação no tocante a salários e critérios de admissão de trabalhador com deficiência.
- e) que a lei deverá reservar percentual de cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência.

Comentários

Questão interessantíssima! Veja a análise de cada alternativa:

A **alternativa A** está incorreta. No caso, a competência para legislar sobre proteção à pessoa com deficiência é concorrente da União, dos estados-membros e do Distrito Federal (art. 24, XIV, da CF). Ao Município compete, todavia, competência para legislar sobre assuntos locais e, também, para suplementar a legislação federal.

A **alternativa B** também está incorreta, pois o art. 37, VIII, da CF, prevê que que “a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão”. Note que não há referência expressa ao percentual. No caso dos



servidores públicos federais, a Lei nº 8.112/1990, assegura no art. 5º, §2º, até 20% das vagas oferecidas.

A **alternativa C**, por sua vez, está incorreta. Embora o art. 203, da CF, assegure “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência” o recebimento desse benefício fica condicionado à ausência de meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

A **alternativa D** está incorreta, pois no trato dos direitos dos trabalhadores, o art. 7º, XXXI, da CF, prevê a “proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência”.

Por fim, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão, pois retrata justamente o que prevê o inc. VIII, do art. 37, da CF, acima referido.

4. FCC/CNMP/2015

A atual Constituição Federal prevê diversos direitos aos portadores de necessidades especiais, EXCETO:

- a) adaptação dos logradouros, edifícios de uso público e veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.
- b) atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede especial de ensino.
- c) necessidade da lei reservar percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência.
- d) proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência.
- e) garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência que comprove não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Comentários

A **alternativa A** está correta, pois é o que dispõe o art. 244, da CF/88:

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

A **alternativa B** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 208, III, da referida Lei, o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos deficientes, preferencialmente na rede regular de ensino, e não especial.

A **alternativa C** está correta, conforme prevê o art. 37, VIII, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:



VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

A **alternativa D** está correta, com base no art. 7º, XXXI, da referida Lei:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

A **alternativa E** está correta, pois se refere ao art. 203, V, da CF/88:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

5. FCC/TRT-15ªR/2014

Lei estadual que versasse sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência:

- a) deveria limitar-se ao estabelecimento de normas gerais, cabendo aos Municípios legislar para atender a suas peculiaridades.
- b) teria sua eficácia suspensa na hipótese de superveniência de lei federal sobre normas gerais, naquilo que lhe fosse contrária, caso houvesse o Estado exercido competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades
- c) seria inconstitucional, por se tratar de competência legislativa privativa da União.
- d) seria compatível com a Constituição, desde que houvesse lei complementar que autorizasse os Estados a legislar sobre a matéria.
- e) deveria restringir-se a aspectos de interesse local, em suplementação à legislação federal eventualmente já existente sobre a matéria.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o art. 24, da CF/88, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar para atender a suas peculiaridades, o município não tem essa competência. Além disso, para que a União, os Estados e o DF possam legislar, não dependem de normas gerais.

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, pois é o que dispõe o §4º, do art. 24, da referida Lei:

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.

A **alternativa C** está incorreta. Trata-se de uma competência concorrente entre a União, os Estados e o DF, e não de uma competência legislativa privativa.

A **alternativa D** está incorreta. Não é necessário que haja lei complementar para que o Estado possa legislar, por se tratar de uma legislação concorrente.

A **alternativa E** está incorreta. Segundo o art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

6. FCC/INSS/2012

A previsão constitucional que determina a reserva de percentual dos cargos e empregos para as pessoas portadoras de deficiência tem como objetivo, precipuamente, promover o direito à

- a) vida.
- b) liberdade individual.
- c) igualdade material.
- d) segurança.
- e) saúde coletiva.

Comentários

A **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

A finalidade dessa norma é conferir um padrão normativo diferenciado para as pessoas com deficiência a fim de que possam exercer seus direitos em condições de igualdade.

7. FCC/TRT-23ªR/2011

Segundo a Constituição Federal, legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas portadoras de deficiência é de competência

- a) privativa dos Estados.
- b) privativa da União.
- c) concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal.
- d) concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- e) concorrente da União, dos Estados e dos Municípios.

Comentários

De acordo com o art. 24, XIV, da Constituição Federal, legislar sobre a proteção e a integração social das pessoas com deficiência é de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

Portanto, a **alternativa C** está correta e é o gabarito da questão.

8. FCC/TRT-6ªR/2015



O art. 227 da Constituição dispõe sobre os direitos que, com absoluta prioridade, devem ser garantidos à criança, ao adolescente e ao jovem. Seu § 3º reserva disciplina específica ao direito à proteção especial. Entre os aspectos abrangidos por esse direito, encontram-se:

- a) punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- b) garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins
- c) garantia de direitos previdenciários e trabalhistas; igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; e obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- d) adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros; punição severa ao abuso, à violência e à exploração sexual da criança e do adolescente; e programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.
- e) igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola; e adoção assistida pelo Poder Público, especialmente no caso de efetivação por estrangeiros.

Comentários

Dada a referência explícita da questão, vejamos o art. 227, §3º, da CF:

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

Da leitura do dispositivo acima podemos concluir que o referido dispositivo traz regras relativas aos direitos dos trabalhadores, garantia de direitos previdenciários, acesso do adolescente trabalhador à escola, responsabilização pela prática de atos infracionais que devem ser breves, excepcionais e respeitar a condição do adolescente de pessoa em desenvolvimento. Além disso, temos disposições



que impõe ao Poder Público cuidar dos mecanismos de acolhimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade e, também, a adoção de programas de prevenção e atendimento especializado.

Portanto, a **alternativa B** é a que melhor se encaixa em tal diretiva. As demais alternativas retratam regras que não constam do referido parágrafo.

9. FCC/DPE-MA/2015

Ante o regime estatuído pela Constituição, a obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade:

- a) encontra-se entre os objetivos que informam as políticas públicas de amparo aos idosos.
- b) encontra-se entre os objetivos que informam o plano nacional da juventude.
- c) consiste em aspecto abrangido pelo direito à proteção especial.
- d) constitui cláusula normativa que transgredir o preceito constitucional que considera inimputáveis os menores de dezoito anos.
- e) consubstancia direito individual de exercício coletivo.

Comentários

O §3º do art. 227 prevê expressamente, dentre as regras de proteção especial, três princípios que devem ser considerados na aplicação de medidas socioeducativas.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

Desse modo, está correta a **alternativa C**.

VUNESP

10. VUNESP/PC-CE/2015

A Carta Magna veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos titulares de cargo efetivo dos entes políticos, exceto para os

- a) integrantes de minoria étnica.
- b) portadores de deficiência.
- c) que exerçam o magistério como professor no ensino superior
- d) nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração.
- e) que exerçam atividades de atendimento ao público.

Comentários



É vedada a adoção de requisitos e de critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos servidores públicos titulares de cargo efetivo dos entes políticos, exceto para os deficientes. Vejamos o art. 40, §4º, da Constituição Federal:

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Dessa forma, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

11. VUNESP/MPE-ES/2013

A Constituição Federal veda a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime próprio de previdência dos servidores públicos, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos, entre outros, de servidores

- a) que exerçam o magistério na educação básica e no ensino superior.
- b) da administração fazendária e seus servidores fiscais.
- c) de carreira do Estado.
- d) pertencentes aos quadros do Ministério Público e da Magistratura.
- e) portadores de deficiência.

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 40, §4º, da CF/88. Vejamos:

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores:

I portadores de deficiência;

II que exerçam atividades de risco;

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

Desse modo, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

12. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada

De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Comentários



A assertiva está **correta**! Vejamos o art. 229, da CF.

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

13. VUNESP/PC-CE/2015/adaptada

De acordo com o disposto na Constituição Federal a respeito da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso, julgue o item que se segue

A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de brasileiros natos e naturalizados, vedada a adoção por estrangeiros.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. Como bem sabemos, a adoção internacional é permitida dentro de certas circunstâncias. Vejamos o art. 227, § 5º, da CF, no qual foi baseada a assertiva.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

Outras Bancas

14. UFBA/UFBA/2012

A reserva de percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência foi garantida a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988.

Comentários

A assertiva está **correta**, pois é o que dispõe o art. 37, VIII, da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

15. MPE-SP/MPE-SP/2015

Nos termos da Constituição Federal, o direito a proteção especial à criança, ao adolescente e ao jovem deve abranger, dentre outros, os seguintes aspectos:

I- Garantia de inimizabilidade aos menores de dezoito anos, que ficarão sujeitos às normas da legislação especial.

II- Programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

III- Proibição de quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação e igualdade de direitos e qualificações em relação aos filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção.



IV- Aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil.

V- Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Está correto apenas o contido em:

- a) I, III e V.
- b) II e IV.
- c) I, II e III.
- d) II e V.
- e) II, III, IV e V.

Comentários

Temos aqui uma questão pouco inteligente que, na realidade, é uma grande pegadinha. Nesse contexto, ao se referir à “proteção especial à criança”, o examinador está cobrando o art. 227, §3º, da CF. Desse modo, por mais que as regras colocadas nos itens estejam de acordo com a CF, se não estiverem de acordo com o dispositivo, estão incorretas.

Devido a isso, sugere-se dar o máximo de atenção ao dispositivo.

Veja:

Item I – incorreto, pois previsto o art. 228 da CF.

Item II – correto, pois previsto, no inc. VII do §3º do art. 227 da CF.

Item III – incorreto, pois previsto no §6 do art. 227.

Item IV incorreto, pois previsto no §1º do art. 227.

Item V correto, porque explicita o inc. VI do §3º do art. 227 da CF.

Portanto, a **alternativa D** é a correta e gabarito da questão.

16. FUNIVERSA/PC-DF/2015/adaptada

No que diz respeito à ordem social, julgue:

A CF assegura expressamente às crianças, aos adolescentes e aos jovens a garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, a igualdade na relação processual e a defesa técnica por profissional habilitado, segundo lei específica.

Comentários

A assertiva está **correta** em vista do que disciplina o art. 227, §3º, IV, da CF:

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica.



17. FAURGS/TJ-RS/2015

A questão refere-se à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Tendo em vista a previsão do caput do artigo 227, assinale a alternativa que contém assertiva INCORRETA.

- a) É dever da família e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à vida, à moradia, à saúde e à alimentação.
- b) É dever do Estado e da sociedade assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem o direito à educação, ao lazer e à profissionalização.
- c) É dever da família e da sociedade colocar a salvo de toda a forma de violência, crueldade e opressão a criança, o adolescente e o jovem.
- d) É dever da sociedade e do Estado colocar a salvo de toda a forma de negligência, discriminação e exploração a criança, o adolescente e o jovem.

Comentários

Para respondê-la devemos lembrar do *caput* do art. 227:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Logo, a **alternativa A** está errada, pois traz expressado o direito à moradia.

18. IDECAN/SEJUC-RN/2017

Nos termos da Constituição Federal, é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. São proteções constitucionais à criança e ao adolescente, EXCETO:

- a) Idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, permitida a jornada noturna, mas vedado o trabalho perigoso ou insalubre aos menores.
- b) Obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade.
- c) Garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica.
- d) Estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado.

Comentários



A **alternativa A** está incorreta e é o gabarito da questão. De acordo com o art. 227, §3º, I, da Constituição Federal, é considerada proteção constitucional à criança e ao adolescente a idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

Porém, com base no art. 7º, XXXIII, da Constituição, é proibido o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

A **alternativa B** está correta, conforme prevê o art. 227, §3º, V, da CF/88:

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

A **alternativa C** está correta, conforme prevê o art. 227, §3º, IV, da CF/88:

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

A **alternativa D** está correta, conforme prevê o art. 227, §3º, VI, da CF/88:

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

19. FEPESE/SJC-SC/2016

De acordo com a Constituição Federal, a aplicação de qualquer medida privativa de liberdade a adolescente deverá obedecer ao princípio:

1. da brevidade.
2. da excepcionalidade.
3. do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

Assinale a alternativa que indica todas as afirmativas corretas.

- a) É correta apenas a afirmativa 3.
- b) São corretas apenas as afirmativas 1 e 2.
- c) São corretas apenas as afirmativas 1 e 3.
- d) São corretas apenas as afirmativas 2 e 3.
- e) São corretas as afirmativas 1, 2 e 3.

Comentários

A **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão. Vejamos o §3º, V, do art. 227, da CF/88:

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

20. Quadrix/CFO-DF/2017



Com relação à ordem social, julgue o item.

A CF veda a adoção de crianças e adolescentes por estrangeiros.

Comentários

A assertiva está **incorreta**. A Constituição Federal não proíbe a adoção de crianças e adolescentes por estrangeiros. Vejamos o §5º, do art. 227:

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.

5 – LEGISLAÇÃO DESTACADA

🔗 art. 227, da CF: proteção constitucional à criança e ao adolescente

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, **com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.**

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

I - aplicação de percentual dos recursos públicos destinados à saúde na assistência materno-infantil;

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

§ 3º O direito a proteção especial abrangerá os seguintes aspectos:

I - idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho, observado o disposto no art. 7º, XXXIII;

II - garantia de direitos previdenciários e trabalhistas;

III - garantia de acesso do trabalhador adolescente e jovem à escola;

IV - garantia de pleno e formal conhecimento da atribuição de ato infracional, igualdade na relação processual e defesa técnica por profissional habilitado, segundo dispuser a legislação tutelar específica;

V - obediência aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, quando da aplicação de qualquer medida privativa da liberdade;

VI - estímulo do Poder Público, através de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, nos termos da lei, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado;

VII - programas de prevenção e atendimento especializado à criança, ao adolescente e ao jovem dependente de entorpecentes e drogas afins.

§ 4º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

§ 5º A adoção será assistida pelo Poder Público, na forma da lei, que estabelecerá casos e condições de sua efetivação por parte de estrangeiros.



§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

§ 7º No atendimento dos direitos da criança e do adolescente levar-se-á em consideração o disposto no art. 204.

§ 8º A lei estabelecerá:

I - o estatuto da juventude, destinado a regular os direitos dos jovens;

II - o plano nacional de juventude, de duração decenal, visando à articulação das várias esferas do poder público para a execução de políticas públicas.

✍ art. 7º, XXXI, da CF: vedação à discriminação em relação a salário e critérios de admissão

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXXI - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

✍ art. 23, II, da CF: competência administrativa comum

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

✍ art. 24, XIV, da CF: competência legislativa concorrente

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

✍ art. 37, VIII, da CF: reserva de vagas no serviço público para pessoa com deficiência

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

✍ art. 40, §4º, c/c art. 201, §1º, ambos da CF: vedação à adoção

§ 4º É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

I portadores de deficiência; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

II que exerçam atividades de risco; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

III cujas atividades sejam exercidas sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 47, de 2005)

✍ art. 100, §2º, da CF: recebimento de valores da Fazenda Pública por pessoa com deficiência

§ 2º Os débitos de natureza alimentícia cujos titulares, originários ou por sucessão hereditária, tenham 60 (sessenta) anos de idade, ou sejam portadores de doença grave, ou pessoas com deficiência, assim definidos na forma da lei, serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, até o valor equivalente ao triplo fixado em lei para os fins do disposto no § 3º deste artigo, admitido o fracionamento para essa finalidade, sendo que o restante será pago na ordem cronológica de apresentação do precatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 94, de 2016)

✍ art. 203, VI, da CF: serviços assistenciais de habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência



Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

↳ art. 208, III, da CF: atendimento especializado preferencialmente na rede regular de ensino

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

↳ art. 227, §1º, II, da CF: dever de o Estado promover programas assistenciais específicos de atendimento à pessoa com deficiência.

§ 1º O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas e obedecendo aos seguintes preceitos:

II - criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem portador de deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.

↳ art. 227, §2º, c/c art. 244, ambos da CF: regras de acessibilidade

§ 2º A lei disporá sobre normas de construção dos logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência.

Art. 244. A lei disporá sobre a adaptação dos logradouros, dos edifícios de uso público e dos veículos de transporte coletivo atualmente existentes a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência, conforme o disposto no art. 227, § 2º.

6 – RESUMO

NORMAS CONSTITUCIONAIS: DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

O Estado...	devem propiciar o...	direito à <u>vida</u>
A Família...		direito à <u>saúde</u> ,
A Sociedade...		direito à <u>alimentação</u>
		direito à <u>educação</u>
		direito ao <u>lazer</u>
		direito à <u>profissionalização</u>
		direito à <u>cultura</u>
		direito à <u>dignidade</u>

		direito ao <u>respeito</u> direito à <u>liberdade</u> direito à <u>convivência familiar e comunitária</u>
	devem resguardá-los de...	toda forma de <u>negligência</u> toda forma de <u>discriminação</u> toda forma de <u>exploração</u> toda forma de <u>violência, crueldade e opressão</u>

○ **PRECEITOS:**

1º PRECEITO: destinação de um percentual mínimo de recursos.

2º PRECEITO: criação de programas de atendimento e de prevenção para crianças e adolescentes com deficiência.

○ **REGRAS ESPECÍFICAS DE PROTEÇÃO ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES:**

✎ idade mínima de quatorze anos para admissão ao trabalho na condição de aprendiz e do trabalho regular somente após completar 16 anos (7º, XXXIII).

✎ garantia de direitos previdenciários, trabalhistas e acesso à escola ao adolescente que trabalhar.

✎ garantia de ampla defesa, inclusive técnica, quando praticar atos infracionais.

✎ execução da medida socioeducativa com observância dos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

✎ estímulo do Poder Público, por intermédio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças ou adolescentes órfãos ou abandonados.

✎ criação de programas de prevenção e atendimento especializado à criança e ao adolescente dependente de entorpecentes.

PROTEÇÃO CONSTITUCIONAL: DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

○ Proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e a critérios de admissão do trabalhador deficiente.

○ É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas com deficiência.



- Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre a proteção e integração social das pessoas com deficiência.
- A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência e definirá os critérios de sua admissão.
- É vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo RPPS e RGPS, ressalvados, nos termos definidos em leis complementares, os casos de servidores com deficiência.
- O montante para recebimento por RPV quando o beneficiário for pessoa com deficiência é três vezes maior, ou seja, 180 salários mínimos na esfera federal.
- A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivo a habilitação e a reabilitação das pessoas com deficiência, bem como a promoção de sua integração à vida comunitária.
- O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.
- O Estado promoverá programas de assistência integral à saúde da criança, do adolescente e do jovem, admitida a participação de entidades não governamentais, mediante políticas específicas, entre elas a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para as pessoas com deficiência física, sensorial ou mental, bem como de integração social do adolescente e do jovem com deficiência, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência, e a facilitação do acesso aos bens e serviços coletivos, com a eliminação de obstáculos arquitetônicos e de todas as formas de discriminação.
- Obrigatoriedade de construção de novos logradouros, de edifícios e de veículos de transporte públicos conforme as regras de acessibilidade ou de adaptação já existentes.



7 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Chegamos ao final da aula demonstrativa. Foi uma aula introdutória, mas importante para nos situar na matéria.

Além disso, procuramos demonstrar como será desenvolvido nosso trabalho ao longo do Curso.

Quaisquer dúvidas, sugestões ou críticas entrem em contato conosco. Estou disponível no fórum do Curso, por e-mail e, inclusive, pelo *Facebook*.

Aguardo vocês na próxima aula. Até lá!

Ricardo Torques



rst.estrategia@gmail.com



<https://www.facebook.com/dpcparaconcurso>



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.